

LEI Nº 3/2002

**DISPÕE SOBRE AS FRASES
EDUCATIVAS E PREVENTIVAS NOS
ÓRGÃOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Faço saber que a Câmara Municipal de Campina Grande do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º O Poder Executivo Municipal ficará responsável pelo fornecimento e afixação de placas educativas nos órgãos públicos do município.

Art. 2º As placas educativas deverão ser afixadas em locais visíveis e adequados, orientando a população quanto a prejudicialidade do fumo, das drogas e das bebidas alcoólicas à saúde.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Campina Grande do Sul, 02 de abril de 2002.